



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALIJÓ

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA**

**05 DE JANEIRO DE 2011**

**PRESIDENTE DA CÂMARA:** DR. JOSÉ ARTUR FONTES CAS CAREJO

**VEREADORES PRESENTES:** PROF. MANUEL ADÉRITO FIGUEIRA

DR. LUIS MIGUEL GONÇALVES RODRIGUES

DR.ª GORETI DE FATIMA DINIS CACHIDE

DR.ª MARIA EDUARDA ALVES RIBEIRO SAMPAIO

ENG.º ÁLVARO MANUEL SAMPAIO HELENO

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** ENG.º LUIS HENRIQUE GRÁCIO AZEVEDO

**SECRETARIOU:** ANA MARIA RODRIGUES BARBOSA  
(Chefe da Divisão Municipal Administrativa)

**HORA DE ABERTURA:** 15,00 HORAS

**HORA DE ENCERRAMENTO:** 17.00 HORAS

**LOCAL DA REUNIÃO:** PAÇOS DO MUNICIPIO ( SALA DE SESSÕES )

**ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:** APROVADA NESTA REUNIÃO

Rua General  
Alves Pedrosa, 13  
5070-051 ALIJÓ  
Telef.: 259 957 100  
Fax: 259 959 738





MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

ACTA Nº 01 DE 2011 / 01 / 05

4

*No período de Antes da Ordem do Dia, o Sr. Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo Camarário de um ofício do Rancho Folclórico de Carlão, endossado ao Presidente do Centro Social Recreativo e Cultural de Carlão, bem como das condições gerais de utilização da Casa de Cultura de Carlão, que se transcreve:*

"

Rancho Folclórico de Carlão  
Rua do Vale  
5070 -205 Carlão

*Emp. Van Proença*  
*Cópias*  
*Verbascom*  
*2011.01.04*

CÂMARA MUNICIPAL  
ALIJÓ  
ENTRADA  
N.º 45  
Em 04.01.2011

Carlão, 31 de Dezembro de 2010

Ex.mo Senhor  
Presidente do Centro Social Recreativo e  
Cultural de Carlão  
Rua do Fundo do Povo -  
5070-205 Carlão

Assunto: Utilização da Casa de Cultura de Carlão

Em conformidade com o protocolo celebrado em 25/7/1994 entre a Câmara Municipal de Alijó e as Associações da Freguesia de Carlão e tendo em conta as condições de Utilização que nos foram transmitidas em 23 de Dezembro do ano em curso, vimos pela presente solicitar nos seja concedida a utilização da casa de Cultura para todos os fins de semana - Sexta e Sábado - no horário compreendido entre as 18 horas e as 24 horas de Sexta e Sábado para ensaios e preparação da actividade cultural do Rancho, a fim de podermos manter a actividade a que o Rancho se propôs

Para além destas datas, solicitamos a permissão de entrada na Casa de Cultura para retirar ou colocar os objectos de uso pessoal do Rancho, aquando de eventuais actuações do mesmo no concelho ou fora dele

Dado o facto de os utensílios e louças de uso do Rancho deverem ficar à mercê do Rancho e não de cada um dos seus membros, solicitávamos nos fosse autorizada, com carácter de exclusividade, a utilização do compartimento que vimos ocupando, de modo a evitar-se extravio ou falta dos aludidos objectos quando algum dos membros não possa participar de eventos, por motivos de natureza pessoal

Rua General  
Aíves Pedrosa, 13  
5070-051 ALIJÓ  
Telef.: 259 957 100  
Fax: 259 959 738



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**  
Deslumbrante Património Natural

ACTA Nº 01 DE 2011 / 01/ 05

5

Informamos que temos presentes as condições, ora estabelecidas e que as aceitamos integralmente.

Não juntamos documentos da constituição do Rancho nem da eleição dos membros por os mesmos já haverem sido facultados, mas comprometemo-nos, a remeter nova acta da tomada de posse dos membros da Direcção até dez dias após a verificação de tomada de posse , após acto eleitoral

Disponíveis para qualquer evento que o Centro ou a Câmara pretenda levar a cabo e certos de que é o interesse cultural que deve sempre estar presente , subscrevemo-nos, com estima e consideração, desejando um feliz 2011

Atenciosamente

Maria João Almeida

Maria João Almeida  
Rancho Folclórico de Carlão

CC Câmara Municipal de Alijó



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

CASA DA CULTURA DE CARLÃO

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

*Freg. Maria Augusta*

*Luís Veredinos*

*J.*

*2*

CASA DA CULTURA DE CARLÃO  
CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

**ARTIGO 1.º**

(Objecto)

O presente documento estabelece as condições gerais de utilização da Casa de Cultura de Carlão, dirigindo-se a todos os seus utilizadores.

**ARTIGO 2.º**

(Gestão)

O equipamento referido no artigo anterior é gerido e administrado pelo Centro Social, Recreativo e Cultural de Carlão, conforme estabelecido no Protocolo celebrado em 25/07/1994 entre a Câmara Municipal de Alijó e as Associações da Freguesia de Carlão.

**ARTIGO 3.º**

(Utilizadores)

De acordo com o estipulado no referido Protocolo, as instalações da Casa de Cultura de Carlão poderão ser disponibilizadas a:

- a) Associações já constituídas e a constituir no futuro;
- b) Particulares, para a realização de casamentos, baptizados, comunhões e outras reuniões de índole familiar.

**ARTIGO 4.º**

(Aceitação prévia)

A utilização das instalações da Casa de Cultura implica a aceitação prévia das disposições constantes neste documento

1



CASA DA CULTURA DE CARLÃO

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

2

SUB-CAPÍTULO I  
CEDÊNCIAS

ARTIGO 5.º  
(Interdições)

1. Na casa de Cultura não é permitido:

- a) Fumar;
- b) A prática de quaisquer actos que perturbem o normal funcionamento das instalações.

ARTIGO 6.º  
(Cedência)

De acordo com o estabelecido no Protocolo referido no artigo 2.º, as instalações da Casa de Cultura serão cedidas a título gratuito sempre que as actividades a desenvolver sejam promovidas por associações, e mediante o prévio pagamento de um preço, sempre que as actividades a desenvolver sejam promovidas por particulares, designadamente, as actividades referidas na alínea b) do artigo 3.º.

ARTIGO 7.º  
(Pedido)

1. Os pedidos das instalações devem ser dirigidos por escrito ao Presidente da Direcção do Centro Social, Recreativo e Cultural de Carlão, até 15 dias antes da data pretendida.
2. Os pedidos deverão ser acompanhados dos seguintes dados:
  - a) Identificação da entidade requerente;
  - b) Tratando-se de Associação, deverão ser apresentados documentos que comprovem que a mesma se encontra legalmente constituída, bem como, fotocópia da acta de eleição e tomada de posse dos seus órgãos actualizada de acordo com os estatutos de cada associação.
  - b) Fim a que se destina a cedência;

2



CASA DA CULTURA DE CARLÃO

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

2

- c) Dias e horários pretendidos, devendo especificar os horários para a montagem, desmontagem e ensaios, bem como o horário do evento;
- d) Número máximo de inscrições/participantes;
- e) Recursos Materiais necessários;
- f) Declaração de aceitação prévia das condições gerais constantes deste documento

#### ARTIGO 8.º

(Preços)

1 - Os valores a cobrar nos utilizadores particulares constam do Protocolo referido no artigo 2.º, e são os seguintes:

- a) Casamentos: 50,00€;
- b) Baptizados e restantes festas: 25,00€

#### ARTIGO 9.º

(Comunicação da autorização de cedência)

A autorização de utilização das instalações é comunicada, por escrito, aos interessados.

#### ARTIGO 10.º

(Cancelamento da autorização de cedência)

A autorização de cedência será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento do preço;
- b) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida;
- c) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados.

3



CASA DA CULTURA DE CARLÃO

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

2

#### ARTIGO 11.º

##### (Instalação de equipamentos)

1. Caso haja necessidade de instalar equipamentos que não existam na Casa de Cultura, proceder-se-á, à instalação dos mesmos, sendo as despesas de aluguer e/ou outras da responsabilidade das entidades utilizadoras.
2. Não é permitido deixar armazenados na Casa de Cultura os equipamentos necessários para a realização das actividades, devendo os utilizadores removê-los no final de cada utilização.

#### ARTIGO 12.º

##### (Utilização)

1. A utilização deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações e dos equipamentos e a observância das regras gerais de conduta cívica.
2. A fim de se garantir a boa conservação das instalações e dos equipamentos, haverá uma vistoria antes e depois de cada utilização, a fim de se verificar o estado das instalações e dos equipamentos.
3. Os utilizadores não poderão, sem prévio consentimento, afixar, pregar ou colar o que quer que seja nas paredes, pavimento, tecto, etc., nem poderão cortar ou perfurar tais elementos.
4. Os utilizadores serão responsáveis pelos danos que causarem.

#### ARTIGO 13.º

##### (Limpeza)

Os utilizadores são responsáveis pela limpeza das instalações

#### ARTIGO 14.º

##### (Electricidade)

Os utilizadores são responsáveis pelo pagamento da electricidade que consumirem, calculando-se o valor, mediante a leitura do contador antes e depois da utilização.

4





MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

### ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Aprovação da acta da reunião ordinária do dia 2010/12/20.

**Deliberação: Deliberado aprovar por maioria com a abstenção do Sr. Presidente da Câmara.**

#### »DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA««

Presente uma informação da Secção de Taxas e Licenças, sobre custos ou proveitos financeiros obtidos com a emissão de alvarás de divertimentos públicos no mês de Dezembro de 2010, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado tomar conhecimento.**

Presente uma informação da Secção de Taxas e Licenças, sobre custos ou proveitos financeiros obtidos com a realização de contratos de água e saneamento no mês de Dezembro de 2010, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado tomar conhecimento.**

### DIVISÃO FINANCEIRA

Presente o resumo do diário da tesouraria referente ao dia 2011-01-04 apresentando um total de disponibilidades de € 1.467.193,28 sendo € 601.060,47 de dotações orçamentais e € 866.132,81 de dotações não orçamentais.

**Deliberação: Deliberado tomar conhecimento.**

Rua General  
Alves Pedrosa, 13  
5070-051 ALIJÓ  
Telef.: 259 957 100  
Fax: 259 959 738



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**  
Deslumbrante Património Natural

ACTA Nº 01 DE 2011 / 01 / 05

11

Informação do Chefe da Divisão Financeira, Dr. Luís Filipe Maneta Carvalho, relativamente à constituição de um fundo de maneiio, no valor de 3.000,00 (três mil euros), destinado à aquisição de impressos para os serviços, despesas de expediente, inspecções periódicas de viaturas, conservação de bens e outros serviços de carácter urgente e inadiável, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado por unanimidade concordar com a informação.**

APROVAÇÃO DA ACTA

A Câmara deliberou em reunião do dia 2011-01-19, aprovar a presente acta, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei Nº. 5-A / 2002 de 11/01, a qual vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara, e por mim Chefe da Divisão Municipal Administrativa, que a elaborei e fiz dactilografar, seguidamente foi encerrada a reunião eram 17.30 horas.

O Presidente da Câmara

A Chefe da Divisão Municipal Administrativa